

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

NÚMERO DO PROCESSO SEI: [01.0492.2025.0000190530](#)

UNIDADE REQUISITANTE: PROTOCOLO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: 0846846

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Fernando José Alexandrino Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme disposto no art. 134 da Constituição Federal, tem como missão prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovem insuficiência de recursos, assegurando o acesso à justiça e a efetivação de direitos fundamentais.

Para o pleno desempenho de suas atribuições, a DPE-BA necessita manter fluxo contínuo e seguro de comunicações oficiais, tanto internas quanto externas, com os diversos públicos com os quais se relaciona — assistidos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, advogados, autoridades públicas e demais instituições parceiras.

Essas comunicações envolvem o envio e recebimento de correspondências administrativas e judiciais, notificações, intimações, avisos de recebimento (AR), bem como o trâmite de documentos sigilosos e processuais que exigem comprovação de entrega e rastreabilidade.

O serviço postal é, portanto, essencial para o funcionamento regular da Defensoria Pública, assegurando a continuidade de atos processuais, o cumprimento de prazos legais e a efetividade das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela instituição.

Além disso, a DPE-BA atua de forma descentralizada, com unidades e núcleos especializados em todo o território baiano, o que demanda uma rede logística ampla, segura e uniforme para a remessa e recebimento de documentos entre as sedes regionais, a administração central e os diversos órgãos do sistema de justiça.

A prestação desses serviços somente pode ser executada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que detém competência legal exclusiva para a prestação dos serviços postais, conforme o disposto na Lei nº 6.538/1978, art. 9º, e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1753 e RE 601392).

Dessa forma, a contratação direta da ECT é imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, permitindo a manutenção do fluxo documental oficial e assegurando que as comunicações institucionais ocorram dentro da legalidade, com segurança, rastreabilidade e cobertura nacional.

A ausência desse contrato resultaria em paralisação parcial das atividades administrativas e processuais, ocasionando prejuízos diretos à população assistida, atrasos em comunicações judiciais e risco de violação de prazos legais — impactos incompatíveis com o dever constitucional da Defensoria de garantir o amplo acesso à justiça.

Portanto, esta demanda busca formalizar a contratação direta da ECT, em caráter contínuo e essencial, garantindo que a DPE-BA disponha dos meios adequados para a execução de suas funções institucionais e para o atendimento eficiente à sociedade baiana.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a identificação das possíveis soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade institucional, foi realizado levantamento preliminar acerca dos serviços de postagem e entrega de correspondências oficiais, considerando a natureza da demanda, o alcance geográfico necessário e as exigências legais aplicáveis à atividade postal.

O levantamento teve como objetivo verificar a existência de outros fornecedores que pudessem executar os serviços postais de forma regular e compatível com as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA).

No entanto, a análise de mercado evidenciou que não há pluralidade de prestadores habilitados para a execução de serviços postais de natureza pública e universal, uma vez que tais atividades são de competência exclusiva da União, exercida por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações.

Essa exclusividade decorre expressamente do disposto na Lei nº 6.538/1978, especialmente em seu art. 2º e art. 9º, que estabelecem o monopólio estatal da prestação dos serviços postais, conferindo à ECT a responsabilidade pela execução, manutenção e regulação do serviço postal em todo o território nacional.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, reconheceu a constitucionalidade desse monopólio, como se verifica nos julgados da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.753/DF e do Recurso Extraordinário nº 601.392/PR, ambos de relatoria do Ministro Marco Aurélio, consolidando o entendimento de que a ECT possui exclusividade legal para a prestação dos serviços que envolvam o recebimento, transporte e entrega de correspondências.

Ressalta-se que, embora existam empresas privadas atuantes no setor de transporte de encomendas e logística, sua atuação se restringe a serviços não abrangidos pelo monopólio postal, como transporte de cargas expressas e logística comercial, não sendo legalmente autorizadas a prestar os serviços postais universais, tampouco a realizar o envio de correspondências oficiais com aviso de recebimento (AR), notificações ou documentos administrativos típicos da atividade pública.

Adicionalmente, constatou-se que a ECT mantém tabelas públicas e padronizadas de tarifas postais, disponíveis em seu portal institucional, o que assegura transparência e impessoalidade na fixação dos valores aplicáveis às contratações públicas.

Desse modo, o levantamento de mercado confirmou a inexistência de alternativas válidas ou economicamente competitivas à contratação da ECT para o fornecimento de serviços postais à DPE-BA, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição e justificando plenamente a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta – contratação direta da ECT – é, portanto, única, tecnicamente adequada e juridicamente legítima, garantindo à Defensoria Pública a continuidade dos serviços postais essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade institucional consiste na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável pela prestação exclusiva dos serviços postais em todo o território nacional, conforme a Lei nº 6.538/1978.

A contratação abrangerá a execução de serviços postais e correlatos, tais como o envio e o recebimento de correspondências simples, registradas e expressas (SEDEX), bem como a utilização de serviços complementares como Aviso de Recebimento (AR) e mala direta postal, conforme a demanda de cada unidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A ECT dispõe de infraestrutura logística própria, cobertura nacional, rede de atendimento descentralizada e sistema de rastreamento eletrônico, o que permite à DPE-BA monitorar em tempo real as postagens e comprovar as entregas, assegurando transparência, segurança e controle operacional.

Além disso, os preços dos serviços prestados pela ECT são públicos e padronizados, conforme tabelas divulgadas oficialmente pela empresa e aplicáveis de forma uniforme a todos os órgãos e entidades da administração pública. Essa característica elimina qualquer possibilidade de tratamento diferenciado, garantindo isonomia, previsibilidade orçamentária e economicidade.

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, com vigência determinada, e terá como fundamento o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

A execução dos serviços será demandada de forma descentralizada, mediante solicitações das unidades da Defensoria, com controle centralizado pela área administrativa responsável pela gestão do contrato. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente utilizados, conforme relatórios de consumo emitidos periodicamente pela ECT.

A adoção dessa solução assegura:

Continuidade e regularidade das comunicações oficiais;

Legalidade e segurança jurídica na contratação;

Eficiência operacional no fluxo de correspondências;

Aderência à missão institucional da DPE-BA;

Custo previsível e transparente, pautado em tabela pública.

Portanto, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) representa a única alternativa legal e tecnicamente viável, plenamente capaz de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, garantindo a execução dos serviços postais com qualidade, confiabilidade e observância aos princípios da Administração Pública.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a Defensoria Pública do Estado da Bahia pretende alcançar resultados que assegurem a continuidade, a eficiência e a regularidade das comunicações oficiais, fortalecendo a capacidade institucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável.

Os principais resultados esperados são:

- Garantia da continuidade dos serviços postais essenciais, evitando interrupções que possam comprometer o trâmite de documentos administrativos e judiciais, notificações, intimações e demais comunicações oficiais emitidas pela DPE-BA;
- Segurança e rastreabilidade nas comunicações, por meio do uso de serviços com aviso de recebimento (AR) e sistemas de acompanhamento eletrônico, que assegurem a comprovação da entrega de documentos e correspondências sensíveis;
- Abrangência territorial e capilaridade, com atendimento a todas as unidades e núcleos da Defensoria Pública, inclusive nos municípios mais distantes, graças à estrutura logística nacional da ECT;
- Padronização e transparência nos custos, com base nas tabelas oficiais de preços da ECT, garantindo previsibilidade orçamentária e controle financeiro sobre os gastos com serviços postais;
- Eficiência administrativa, mediante centralização do controle do contrato e descentralização operacional das demandas, permitindo que cada unidade solicite os serviços conforme a necessidade, com acompanhamento e consolidação pela gestão central;
- Conformidade legal e segurança jurídica, uma vez que a contratação da ECT atende à legislação vigente, observando o princípio da legalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.538/1978 e dos entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal;
- Fortalecimento da missão institucional da DPE-BA, garantindo os meios necessários para a comunicação eficiente com assistidos, órgãos do sistema de justiça, advogados e demais parceiros, contribuindo para a efetividade do direito de acesso à justiça.

Ao atingir esses resultados, a Defensoria Pública do Estado da Bahia assegurará a eficiência de sua atuação administrativa e finalística, ampliando a capacidade de resposta às demandas da sociedade e cumprindo, com qualidade e regularidade, seu papel constitucional de promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão da natureza dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cuja demanda é variável e sob demanda, não é possível estabelecer, de forma prévia e precisa, uma estimativa quantitativa fixa de consumo.

O volume de postagens da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA) depende diretamente de fatores institucionais e operacionais, tais como:

O número de processos e atendimentos em curso;

A execução de programas e mutirões de atendimento;

A comunicação com assistidos e órgãos do sistema de justiça;

E as atividades administrativas internas de cada unidade.

Para identificar o perfil de uso e a solução mais adequada, foi realizada pesquisa técnica junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ocasião em que se verificou que o perfil de postagem da DPE-BA se enquadra no Pacote Platinum, modalidade atualmente oferecida pela ECT a clientes institucionais com volume médio de postagens e necessidade de serviços diversificados (cartas simples, cartas registradas, AR, SEDEX e PAC).

A indicação do Pacote Platinum pela ECT se deu em função da demanda estimada, do tipo de correspondência emitida e da abrangência territorial da Defensoria, sendo esta a opção mais compatível com as necessidades operacionais e o padrão de uso institucional.

Dessa forma, a contratação será executada sob demanda, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme relatórios mensais de utilização emitidos pela ECT, o que garante economicidade, previsibilidade e controle orçamentário.

A DPE-BA acompanhará periodicamente o volume de postagens, a fim de ajustar o planejamento orçamentário conforme o comportamento real da demanda, observando o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que admitem a adoção de estimativas qualitativas em contratações de natureza variável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Embora a contratação anterior foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e que do início da vigência em 13/11/2020 até o faturamento do mês de agosto de 2025, foi consumido a importância estimada R\$ 976.295,07 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos), restando o saldo de R\$ 197.295,07 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos) para atender as demandas até o final da vigência que ocorrerá em 13/11/2025, **o valor estimado mensal para a nova contratação será R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para os 5 anos será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme as devidas consideração:**

Considerando os pagamentos mensais do período de agosto de 2024 a agosto de 2025, em comparação aos demais meses teve um padrão de valores próximos conforme descrito abaixo e acompanhamento de saldo de contrato anexo.

Agosto/2024 R\$ 24.426,

Setembro/2024 R\$ 23.555,29

Outubro/2024 R\$ 22.965,32

novembro/2024 R\$ 24.234,64 49

dezembro/2024 R\$ 17.465,31

janeiro/2025 R\$ 19.623,00

Fevereiro/2025 R\$ 27.996,16

Março/2025 R\$ 19.879,90

Abril/2025 R\$ 26.236,31

Maiio/2025 R\$ 20.364,73

junho/2025 R\$ 20.799,95

Julho/2025 R\$ 28.987,18

Agosto/2025 R\$ 25.476,25

Considerando a necessidade de atualização para atender possíveis reajustes tarifários e expansão do volume de serviços.

Considerando:

Ajuste previsto para reajustes de tarifas da ECT;

Garantia de atendimento contínuo e adequado às unidades da DPE-BA;

Cobertura de eventuais incrementos no volume de correspondências e serviços adicionais que possam ser demandados durante a vigência do contrato;

Flexibilidade para pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, conforme relatórios mensais da ECT.

Essa estimativa mantém previsibilidade orçamentária, assegura continuidade operacional e atende aos princípios da legalidade, economicidade e transparência, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, constitui referência sólida e fundamentada para a contratação direta da ECT, em conformidade com as práticas de planejamento e gestão de contratos da Administração Pública.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada e prevista no Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública da Bahia.

8. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a execução adequada e contínua dos serviços postais, o contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Abrangência Nacional

Garantir a entrega e recebimento de correspondências, documentos e encomendas em todas as unidades e núcleos da DPE-BA, em qualquer município do estado.

Serviços Inclusos

Envio e recebimento de cartas simples, cartas registradas, Aviso de Recebimento (AR), SEDEX, PAC, mala direta postal e outros serviços postais fornecidos no Pacote Platinum, conforme a recomendação técnica da ECT.

Segurança e Rastreamento

Disponibilizar rastreamento eletrônico das correspondências enviadas;

Garantir comprovação de entrega para correspondências com AR;

Assegurar sigilo e integridade de documentos processuais e administrativos.

Flexibilidade e Atendimento Sob Demanda

Permitir que a DPE-BA solicite serviços de forma descentralizada, por unidade ou núcleo;

Garantir resposta operacional em prazos compatíveis com as necessidades institucionais, inclusive para envios urgentes.

Relatórios e Controle

Fornecer relatórios mensais detalhados contendo quantidade de postagens, tipos de serviço, destinatários e custos correspondentes, para fins de controle interno e acompanhamento financeiro.

Conformidade Legal e Tarifária

Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 6.538/1978, e observar as tarifas públicas oficiais do Pacote Platinum;

Respeitar princípios de transparência, legalidade, economicidade e impessoalidade, conforme Lei nº 14.133/2021.

Suporte e Atendimento

Disponibilizar canais de atendimento à DPE-BA para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de demandas e solução de problemas operacionais;

Garantir atendimento preferencial ou prioritário para órgãos públicos quando necessário.

Garantia de Continuidade

Assegurar que o fornecimento dos serviços seja ininterrupto, mesmo em períodos de alta demanda ou eventos extraordinários, garantindo a continuidade operacional da Defensoria Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que os serviços são correlatos, uma vez que visam a formação de equipe de apoio institucional, verifica-se que devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para gestão contratual, inclusive, com ingerência entre diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

Ademais, a contratação em lote único permite maior adesão e competitividade, em razão da potencial ampliação do interesse do mercado.

Desse modo, observados os aspectos de conveniência e oportunidade, conclui-se que não há vantagens no parcelamento do objeto pretendido.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não aplicável neste estudo.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável neste estudo.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 72 da Lei 14.133/21.

13. RESPONSÁVEIS

Fernando José Alexandrino Silva

Cadastro n.º 85.437.002-2

Coordenação de Serviços Administrativos